



PROCESSO Nº 1025/15

PROTOCOLO Nº 13.406.136-7

PARECER CEE/CEMEP Nº 700/15

APROVADO EM 09/12/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II - ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: UMUARAMA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade - Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso aprovado pelo Parecer CEE/CEB nº 695/12, de 31/08/12.

RELATORA: CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS

## **I – RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1613/15-SUED/SEED, de 04/11/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Umuarama, em 11/11/14, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, que solicita a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e alteração do Plano de Curso.

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

Colégio Estadual Pedro II–Ensino Fundamental, Médio e Profissional, localizado na Avenida Duque de Caxias, nº 5910, Bairro Alto São Francisco, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 4308/12, de 11/07/12, pelo prazo de 05 anos, de 27/07/12 até 27/07/17.

O Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 5271/10, de 02/12/10 e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5799/12, de 25/09/12, pelo prazo de 05 anos, de 08/02/10 até 08/02/15.

Consta à fl. 237 a justificativa da direção da instituição de ensino sobre o atraso no encaminhamento do processo de renovação do reconhecimento do curso:



PROCESSO N° 1025/15

(...) sendo que o mesmo ocorreu devido à demora no recebimento do CERTIFICADO DE CONFORMIDADE desta Instituição de Ensino. O processo de pedido de Reconhecimento do Curso já havia sido enviado e recebeu parecer desfavorável, pois neste não constava o citado Certificado de Conformidade da Brigada Escolar que chegou à Instituição de Ensino, no dia 31 de agosto de 2015, da SEED. (...)

## **1.2 Plano de Curso**

O Plano do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio foi reconhecido pelo Parecer CEE/CEB nº 695/12, de 31/08/12.

### **Proposta de Alteração (fl. 330)**

#### **Dados Gerais do Curso**

**De:**

**Período de Integralização:** mínimo de 01 ano e máximo 05 anos

**Para:**

**Período de Integralização:** mínimo de 02 semestres letivos e máximo de 10 semestres letivos



PROCESSO N° 1025/15

### Matriz Curricular (fl. 285)

MATRIZ CURRICULAR					
<b>Estabelecimento:</b> COLÉGIO ESTADUAL PEDRO II – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO E PROFISSIONAL					
<b>Município:</b> UMUARAMA					
<b>Curso:</b> TÉCNICO EM CONTABILIDADE					
<b>Forma:</b> SUBSEQUENTE			<b>Ano de implantação:</b> 2010		
<b>Turno:</b> NOTURNO			<b>Carga horária total:</b> 1000 horas/aula ou 833 horas		
<b>Módulo:</b> 20			<b>Organização:</b> SEMESTRAL		
DISCIPLINA		1° S	2° S	hora/aula	hora
1	ABERTURA E FECHAMENTO DE EMPRESAS		3	60	50
2	CONTABILIDADE GERAL	3	3	120	100
3	CONTABILIDADE INTERMEDIÁRIA		4	80	67
4	CONTABILIDADE ORÇAMENTAL		4	80	67
5	CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA E LEGISLAÇÃO SOCIAL DO TRABALHO	3	3	120	100
6	CONTAS E BALANÇOS		4	80	67
7	CUSTOS	2		40	33
8	ELABORAÇÃO E ANÁLISE DE PROJETOS		2	40	33
9	ESTATÍSTICA APLICADA	2		40	33
10	ÉTICA GERAL E COMERCIAL		2	40	33
11	FUNDAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO	2		40	33
12	FUNDAMENTOS DO TRABALHO	2		40	33
13	INFORMÁTICA	2		40	33
14	INTRODUÇÃO À ECONOMIA	2		40	33
15	MATEMÁTICA FINANCEIRA	2		40	33
16	REDAÇÃO COMERCIAL	2		40	33
17	TEORIA GERAL DA CONTABILIDADE	3		60	50
<b>TOTAL</b>		<b>25</b>	<b>25</b>	<b>1000</b>	<b>833</b>

  
Gilmar Ana Zanata  
Chefe do NEE de Umuarama  
Dec. 8/2015, D.O.E. 08/01/2015

  
Shirley de Souza Santos  
DIRETORA - RG 3.279.426-2  
Res. 6012/2011 - D.O.E. 06/01/2012



PROCESSO N° 1025/15

### Avaliação Interna (fl. 320)

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014	ANO 2010	ANO 2011	ANO 2012	ANO 2013	ANO 2014
1ºSem.	45	87	83	35	53	15	34	45	10	02	--	--	--	--	--	02	10	04	03	10	28	43	34	22	41
2ºSem.	--	--	25	23	15	--	--	06	--	--	--	--	--	--	--	--	--	01	02	03	--	--	18	21	12
1ºSem.	1	49	49	48	E.A.	--	20	22	24	E.A.	--	--	--	--	E.A.	--	05	04	05	E.A.	--	24	23	19	E.A.
2ºSem.	28	43	38	21	E.A.	04	04	06	04	E.A.	--	--	--	--	E.A.	--	06	01	--	E.A.	24	33	31	17	E.A.

:: Em Andamento;

A Comissão de Verificação informa às fls. 314 e 315 sobre a evasão escolar apresentada no quadro da avaliação interna e as ações à serem implementadas para solucionar o problema:

O Objetivo do Plano de ação visa à diminuição do índice de evasão escolar no ano de 2015 e ampliar nos anos seguintes. Envolver professores e alunos na análise estatística de evasão escolar; identificar o perfil da escola adequada para a educação profissional; elevar a qualidade do ensino aprendizagem para evitar essa situação problema. São várias as causas encontradas que justificam a evasão escolar; desinteresse ou pouca identificação com o curso; ingresso na faculdade; dificuldade de conciliação com outro estudo ou trabalho (...).

### 1.3 Comissão de Verificação (fl. 301)

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 212/15, de 01/09/15, do NRE de Umuarama, integrada pelos técnicos pedagógicos: Neide Boffete Coiado, licenciada em História; Laércio Scanavacca Júnior, graduado em Administração; Janete Mendes da Silva, licenciada em Letras e como perito Luiz Carlos da Silva, bacharel em Ciências Contábeis, após análise documental e verificação *in loco*, manifesta parecer favorável à renovação do reconhecimento do curso e informa no relatório circunstanciado:

(...) tem corredor longo com rampa de acesso a vários ambientes. (...) 2 sanitários adaptados para deficientes físicos (...). **Laboratório de Ciências/Física e Biologia** (70,00 m²): Sala ampla, arejada, com 07 mesas (...). **Biblioteca**: a Biblioteca é um ambiente amplo com 70,00 m², arejado,



PROCESSO N° 1025/15

(...). **Laboratório Paraná Digital:** Sala ampla com Ar condicionado (...). **Quadras Poliesportivas:** 03 quadras esportivas sendo uma coberta. (...) **Licença Sanitária** emitiu laudo n° 04/2014, com vigência até 31/03/15. A Coordenação do **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola**, emite o Certificado de Conformidade n° 158, emitido em 04 de agosto de 2015, com vigência de 1 (um) ano (...). Anualmente são realizadas conservação e manutenção nas instalações e dependências da instituição. As salas de aulas são amplas e recebem carteiras novas. A biblioteca foi equipada com armário de aço, para acervos bibliográficos. **Indicação de Melhorias** Ampliação do acervo bibliográfico específico, manutenção e disponibilidade dos recursos pedagógicos (...).

As articulações dos alunos do Curso (...) se deu com visitas técnicas nas empresas Gazin, Indústria Comércio de Móveis e Eletrodomésticos Ltda, Escritório de Contabilidade Tropical e Usina Hidrelétrica Itaipu. (...) **A instituição mantém convênios com:** Escritório Contábil Esquema Ltda-ME Escritório Art Contábil Ltda KR Calçados Ltda (...)

Consta à fl. 322, o Termo de Responsabilidade emitido pela Chefia do NRE de Umuarama, de 02/09/15, que ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e compromete-se a zelar pelo cumprimento das disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

#### **1.4 Parecer Técnico CEF/SEED**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer n° 1672/15–CEF/SEED, é favorável à renovação do reconhecimento do curso.

#### **1.5 Parecer DET/SEED**

O Departamento de Educação e Trabalho, pelo Parecer n° 271/15–DET/SEED, encaminha o processo para prosseguimento dos trâmites.

### **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio e de alteração do Plano de Curso.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório da Comissão de Verificação, constata-se que a instituição de ensino apresenta condições de infraestrutura, recursos humanos, recursos pedagógicos e materiais condizentes com a proposta pedagógica que atendem ao plano de curso, de acordo com as Deliberações n° 03/13 e n° 05/13–CEE/PR.

Consta à fl. 336 a Licença da Vigilância Sanitária n° 2333/15, de 21/10/15, com validade até 31/03/16.



PROCESSO Nº 1025/15

## II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis:

a) à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Contabilidade – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, subsequente ao Ensino Médio, carga horária de 833 horas, 40 vagas por turma, período mínimo de integralização do curso de 01 ano, regime de matrícula semestral, presencial, do Colégio Estadual Pedro II – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, do município de Umuarama, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 05 anos, a partir de 08/02/15 até 08/02/20, de acordo com as Deliberações nº 03/13 e nº 05/13–CEE/PR;

b) à alteração do Plano de Curso, de acordo com o descrito neste Parecer.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Recomenda-se à mantenedora que a formação pedagógica dos docentes e da coordenação do curso que não possuem licenciatura, seja ação a ser implementada.

A instituição de ensino deverá:

a) tomar as devidas providências quanto ao registro on-line no SISTEC – Sistema de Informação e Supervisão de Educação Profissional e Tecnológica para o curso;

b) atender o contido nas Deliberações nº 03/13 e nº 05/13-CEE/PR, respeitando os prazos estabelecidos, quando da solicitação da renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N° 1025/15

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 09 de dezembro de 2015.

Sandra Teresinha da Silva  
Presidente da CEMEP

Oscar Alves  
Presidente do CEE